



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

JUSTIFICATIVA – LEI 14.133/21 INEXIGIBILIDADE Nº 67/2024
Processo Administrativo n. 107/2024.

Exmo. Sr.

DANILO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

A solicitação de Despesa nº 1746/2024 refere à contratação da pessoa jurídica TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, por inexigibilidade de licitação, responsável pelo Banda Capim Canela, que irá se apresentar na “VILLA DO FORRÓ 2024” com data prevista para o período 05 de Julho, onde a Secretaria de Cultura irá ser responsável por sua contratação e acompanhamento através dos fiscais indicados pela mesma, no que importa em manter a Tradição local, trazendo assim benefícios econômico para o povoado e suas regiões.

A Inexigibilidade do Processo Licitatório se lastreia na total impossibilidade de disputa, conforme regramento do art. 74 II, da Lei nº 14.133/2021.

Resta evidente inviabilidade de competição em razão do “objeto do contrato” bem como em razão da “qualificação do futuro contratado”.

É absolutamente inviável (impossível) a abertura de um processo licitatório (*lato sensu*) objetivando a contratação da Banda Capim Canela, especialmente porque, conforme se faz prova a inclusa documentação através de Portifólio e Reportagens em anexo, este profissional se faz representar “unicamente” através da empresa em nome do próprio artista, o que, por si só, afasta qualquer tênue possibilidade de que outra pessoa jurídica o pudesse representar e fomentar uma disputa. Ademais, concorre para a inexigibilidade o fato de que aludido profissional detém, conforme a documentação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

apresentada como Portifólio, reportagens, rede sociais e demais plataformas digitais, consagração pela “opinião pública”.

Por derradeiro, concorre para validade da inexigibilidade, o fato de que o mesmo se mostra motivado e informado quanto ao inciso VII do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...).

VII - justificativa do preço.

Registre, por oportuno, que segue anexos documentos comprovando o preço ofertado, tendo em vista a singularidade do contratado.

Sem mais, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itabaianinha/SE, 13 de junho de 2024.

JOSE MARTINS COSTA NETO

Secretário Municipal de Cultura